

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 9/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 30/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLEVSON RODRIGO FREITAS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 9 [REDACTED]-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.456/0001-00, com sede na Rua Ipê, nº 1703, Centro, na cidade de Catanduvas/SC, neste ato representado pelo Sr. **ALAIRTON JOSÉ PADILHA**, inscrito no CPF sob o nº 57 [REDACTED]-49 e portador do RG sob o nº 18 [REDACTED]0, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 1703, Centro, na cidade de Catanduvas/SC, de ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

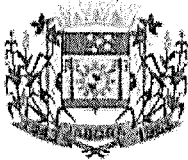
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação empresa especializada em medicina e segurança no trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRÁ – (programa de prevenção de riscos ambientais); LTCAT (laudo técnico das condições do ambiente de trabalho); PCMSO (programa de controle médico e saúde operacional); OSS (ordens de serviço de segurança); aso (atestado de saúde ocupacional); PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e audiometrias ocupacionais.

1.2. O serviço deverá ser prestado conforme disposto no Edital, devendo atender as formas e procedimentos inerentes a legislação.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Elaboração PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	
02	Elaboração LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.	
03	Elaboração PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

	Ocupacional.	R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)
04	Elaboração de OSS – Ordem de Serviço de Segurança.	
05	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao trabalho, Mudança de Função.	
06	Audiométricos Ocupacionais.	
07	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	
	TOTAL	R\$ 14.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado de forma parcelada, conforme necessidade do Município de Jaborá-SC, mediante solicitação do setor de pessoal.

2.2 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a contar da data de sua assinatura.

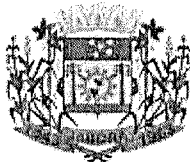
2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.4 O presente contrato compreende a execução dos seguintes serviços:

2.4.1 **Elaboração do PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, em atendimento a Norma Regulamentadora NR - 9 do Ministério da Economia e do ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho. O programa visa principalmente a preservação da saúde e integridade dos colaboradores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequentemente controle de ocorrência de riscos ambientais existente no ambiente de trabalho;

2.4.2 **Elaboração do LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, em atendimento aos requisitos do INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, possui como objetivo principal informar sobre as avaliações no ambiente de trabalho, quanto a presença ou não de agentes nocivos à saúde e a segurança do trabalhador, incluindo neste caso conclusões sobre insalubridade e periculosidade, servindo de base ao preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

2.4.3 **Elaboração do PCMSO** – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional em atendimento a Norma Regulamentadora NR - 7 do Ministério da Economia e do ENIT



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

– Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, visa acompanhar e preservar a saúde e integridade física dos colaboradores, através de exames periódicos anuais, realizados por profissional habilitado.

2.4.4 Elaboração de OSS – Ordens de Serviço de Segurança, em atendimento a NR 1 do Ministério da Economia e do ENIT – Escola Nacional de Inspeção do Trabalho, tem por objetivo principal descrever os perigos e riscos dos ambientes e das funções realizadas pelos colaboradores, com os meios de controles adequados a mitigação dos riscos.

2.4.5 ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) – Exames de avaliação clínica médica periódica (exames de ordem clínica periódicos inclusos).

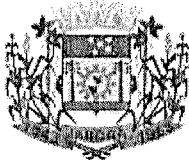
2.4.6 Audiometrias Ocupacionais – Realização de audiometrias conforme necessidades exigidas no Programa Médico de Saúde Ocupacional, tendo como objetivo avaliar e detectar possíveis alterações auditivas (tipo e grau da perda auditiva, por exemplo) do trabalhador que fica exposto ao ruído.

2.4.7 PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário - (Obrigatório desde 2004 IN - 99 do INSS). Fazer estudos das atividades realizadas pela contratante, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor da contratação total é de **R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)** referente a contratação de empresa especializada em medicina e segurança no trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista vigente: PPRA – (programa de prevenção de riscos ambientais); LTCAT (laudo técnico das condições do ambiente de trabalho); PCMSO (programa de controle médico e saúde operacional); OSS (ordens de serviço de segurança); aso (atestado de saúde ocupacional); PPP (perfil profissiográfico previdenciário) e audiometrias ocupacionais..

3.2. No valor acima estão inclusas todas das despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previsto no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ENTIDADE: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

ORGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - Secretaria De Administração

PROJ./ATIV. 2.004 - Manutenção Da Atividades da Secretaria De Administração
10 - 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da entrega do serviço solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação de documento fiscal, atestado por servidor competente.

5.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

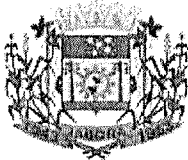
5.2. Os preços não serão reajustados

5.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- 6.1.2. Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;
- 6.1.3. Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;
- 6.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.6. Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço;
- 6.1.7. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.1.8. Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;

6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 6.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;
- 6.2.4. Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados;
- 6.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** por dia de atraso.

7.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

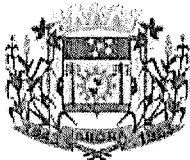
8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitavam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**


9.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

10.2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 24 de junho de 2021.

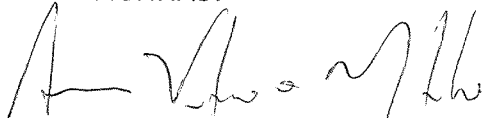

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVISON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALAIRTON JOSE
PADILHA:57918201949

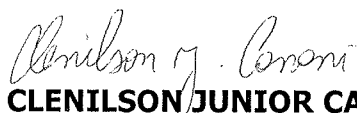
Assinado de forma digital por
ALAIRTON JOSE
PADILHA:57918201949
Dados: 2021.06.24 15:13:28 -03'00'

**ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA**
ALAIRTON JOSÉ PADILHA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-06



CLENILSON JUNIOR CANANI
CPF: 02 [REDACTED]-62